

Câmara de Vereadores

== DE ==

BENTO GONÇALVES

N.

T. 00669 nº 13/1958

ASSUNTO:

Legislativo - Projeto Lei
Inclue vantagens ao professorado no
Estatuto do Magistério Municipal

DATA DA ENTRADA:

24 - outubro - 1958

Distribuído ao Vereador:

Economia e Finanças

SOLUÇÃO:

OBSERVAÇÕES:

1958



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

Os Vereadores infra-assinados, requerem a V. Excia na forma do Regimento Interno, se digne apreciar e encaminhar á Comissão de Economia e Finanças da Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o não agravamento, por tributos municipais, nos vencimentos do professorado do município, apresentando, para isto, a seguinte justificativa :

É omissivo o Estatuto do Magistério do Município, aprovado pela Lei nº 328 de 8 de junho de 1956, no que se refere a isenção de tributos (selagem de requerimentos, etc.) encaminhados ao Poder Municipal, em assuntos de interesse dos srs. professores municipais, dando assim margem a que seja exigido, por quem de direito, e molumentos de selagem em todos os papéis burocráticos. Considerando que o Estatuto do Funcionário Público Civil do Município, em seu Artigo 269 e Parág. Único, concede ao funcionário municipal isenção da referida tributação é mais que justo seja a referida prerogativa extensiva ao professorado do município, que também são funcionários municipais.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1958

José Albino
Demétrio Calceolari
Joaquim Fontes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

Os Vereadores infra-assinados, requerem a V. Excia na forma do Regimento Interno, se digne apreciar e encaminhar à Comissão de Economia e Finanças da Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o não agravamento, por tributos municipais, nos vencimentos do professorado do município, apresentando, para isto, a seguinte justificativa :

É omissa, o Estatuto do Magistério do Município, aprovado pela Lei nº 328 de 8 de junho de 1956, no que se refere a isenção de tributos (selagem de requerimentos, etc.) encaminhados ao Poder Municipal, em assuntos de interesse dos srs. professores municipais, dando assim margem a que seja exigido, por quem de direito, e molumentos de selagem em todos os papéis burocráticos. Considerando que o Estatuto do Funcionário Público Civil do Município, em seu Artigo 269 e Parág. Único, concede ao funcionário municipal isenção da referida tributação é mais que justo seja a referida prerrogativa extensiva ao professorado do município, que também são funcionários municipais.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1958

Frei Calví
Severino C. Alves
Yoaquim Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI n.º

d e 22 de outubro de 1958.

INCLUE VANTAGENS AO PROFESSORADO NO
ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL,
APROVADO PELA LEI N.º 328 de 8 de
junho de 1956.

JOSE MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1.º : Nenhum tributo municipal gravará proventos ou gratificação do professor municipal, bem como os atos ou títulos referentes à sua vida funcional.

Parágrafo Único : A isenção abrange os requerimentos que se destinam a reclamar sobre vencimentos, remuneração, gratificação e ajuda de custo, os documentos destinados a instruir processo administrativo, e de modo geral, documentos necessários para o desempenho de atos que lhe sejam legalmente atribuídos.

Artigo 2.º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1958

José Albérico
Luís Lallegrini
Yaquim Kontos

a' Comissao de Recusencia e
Financas para emitir o
competente parecer. -

Em 24 de Outubro de 1958

Muaclet de Faria de Jesus
Presidente

aprovado em 1ª
discussão e votação
por unanimidade

Em 31. 10. 1958

Muaclet de Faria de Jesus
Presidente

Na qualidade de relator
deste projeto, declaro que
sem duvida e uma
medida justa em aten-
der as reivindicações
do professorado e em não
agregar o peso no arcação
com tributos municipais.

Sua fôrça pela sua
aprovação.

Silva das Neves
30/10/58

Eda Lida de M.

De acordo
Yori Alencar

De acordo
Yori Maria Perreira

Aprovado em
2ª votação, sem
discussão, por u-
nanimidade de
votos.

Em 7. 11. 1958

Muaclet de Faria de Jesus
Presidente

aprovado em 3ª
votação, sem dis-
cussão, por una-
nimidade.

Em 14. 11. 1958

Muaclet de Faria de Jesus
Presidente